



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Coordenadoria de  
Processamento Inicial

16/04/2008 18:56 52938



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Des. Rubens de Oliveira Santos Filho*  
*Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso*

Ofício nº 053/2008/VP

Cuiabá, 09 de abril de 2008.

Senhor Ministro,

Em atendimento ao Ofício n. 1205/R, de 24 de março de 2008, expedido nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, argüente o Governador do Estado do Rio de Janeiro e argüidos o mesmo Governador, os Tribunais de Justiça dos Estados e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, informo a Vossa Excelência que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nas decisões, tanto administrativas como judiciais, tem decidido as questões concernentes aos direitos dos servidores de acordo com a Lei Complementar n. 04, de 15/10/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, do Estado de Mato Grosso, inexistindo previsão para as situações que envolvam relações homoafetivas.

Atenciosamente.

  
**Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
*Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso*

**AO EXMO. SR.**  
**Ministro CARLOS AYRES BRITO**  
**Supremo Tribunal Federal**  
**BRASÍLIA – DF**  
OFÍCIO N. 053/2008